



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 272/2024 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.023063/2024-65

Santo André-SP, 31 de outubro de 2024.

Define as diretrizes da Política de Estágios dos Cursos de Graduação da UFABC

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, em seu Art. 1º preconiza: "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos";

CONSIDERANDO a importância de buscar a integração entre os estágios e o ensino, com o mínimo de prejuízo às atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho designado para a estruturação do núcleo de estágios de discentes de graduação da UFABC, estabelecido pela Portaria ProGrad nº 3621/2023 e reconduzido pela Portaria ProGrad nº 3923/2023;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária do ConsePE de 2024, realizada no dia 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes da Política de Estágios dos Cursos de Graduação da UFABC, de modo a orientar a proposição de ações, normativos e procedimentos relacionados aos estágios dos(as) discentes de graduação.

Parágrafo único. A realização de estágios por discentes de graduação da UFABC deve propiciar um campo de experiências e conhecimentos através da possibilidade de articulação teórico-prática, criando um espaço de transição entre a vida estudantil e a vida profissional, atenuando o impacto dessa transformação, desenvolvendo habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessárias para aquisição das competências profissionais e incentivando o interesse pela pesquisa e pelo ensino.

Art. 2º Os estágios supervisionados obrigatórios são componentes curriculares integralizadores, conforme descrito no Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária é requisito para a integralização do curso.

Art. 3º Os estágios supervisionados não obrigatórios são aqueles desenvolvidos como atividade opcional pelos(as) estudantes de graduação, podendo ser previstos como tais no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º Os estágios supervisionados (obrigatórios e não-obrigatórios) serão normatizados em resoluções específicas de acordo com os requisitos das diretrizes curriculares nacionais, os requisitos profissionais e os projetos pedagógicos dos cursos, considerando as seguintes categorias:

I - Estágios supervisionados não-obrigatórios;

II - Estágios obrigatórios:

a) supervisionados dos Bacharelados;

b) supervisionados das Licenciaturas.

Art. 5º A Política de Estágios dos Cursos de Graduação da UFABC terá como diretrizes:

I - a garantia de que a proposta pedagógica de estágios esteja em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação, de acordo com suas especificidades;

II - o zelo pela efetividade do estágio na formação dos(as) discentes de graduação;

III - o acompanhamento e a avaliação estratégica de estágios para discentes dos cursos de graduação;

IV - o estreitamento de vínculos com as entidades empregadoras;

V - a divulgação permanente de programas e vagas de estágio aos (às) discentes da UFABC por meio digital ou, quando possível, por outros meios;

VI - a divulgação permanente da UFABC, do seu Projeto Pedagógico e de seus cursos ao setor produtivo;

VII - a gestão e a execução centralizada dos procedimentos que envolvem estágios obrigatórios e não-obrigatórios, realizados por discentes de graduação da universidade, por uma unidade administrativa constituída para este fim.

Art. 6º Requisitos, fluxos e procedimentos para a realização dos estágios, conforme Art. 2º e Art. 3º, serão definidos por normativos próprios da Comissão de Graduação.

Art. 7º Convênios de cooperação para realização de estágio dos(as) discentes de graduação da UFABC serão avaliados, quanto ao mérito, e aprovados pela unidade administrativa competente.

Parágrafo único. O estabelecimento de Convênios de Estágios com as partes concedentes, embora não seja obrigatório, é recomendado, uma vez que contribui com as diretrizes elencadas no Art. 5º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 31/10/2024 17:11)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **272**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/10/2024** e o código de verificação: **262332cb35**